|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1637666/2022; Deliberação DCEP-CAU/MG n° 163.5/2020 |
| INTERESSADOS: | Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Revisão de procedimentos de fiscalização: Atividades técnicas a fiscalizar em vistorias, definidas pela Deliberação DCEP-CAU/MG n° 163.5/2020 |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 197.3.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 19 de setembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 163.5, de 28 de julho de 2020, que estabelece as atividades técnicas passíveis de fiscalização, nos termos do seu Anexo I - PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE ARQUITETURA E URBANISMO EM VISTORIAS DE OBRAS;

Considerando Memorando GERTEF n° 023/2022, que apresenta dúvidas sobre a aplicação de normativos da fiscalização, dentre os quais, alguns dos procedimentos estabelecidos pela Deliberação DCEP-CAU/MG n° 163.5/2020, quais sejam:

*i. Em reforma de edificação, qual(is) documento(s) de responsabilidade técnica deverão ser solicitados;*

*ii. No inciso II, do artigo 4º, estabelece-se o procedimento para regularização das irregulari-dades relacionadas a execução de obras, entretanto, como os documentos de responsa-bilidade técnica para as atividades deverão ser solicitados: em apenas uma Notificação Preventiva, ou se deverão ser solicitados separadamente, uma em cada Notificação Pre-ventiva;*

*iii. Em obras fiscalizadas que se encontram em fase de acabamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º, ou o disposto no inciso I, do artigo 4º;*

*iv. Em obras fiscalizadas que possuem placa de obra de engenheiro, contudo, sem a infor-mação das atividades realizadas, qual deverá ser o procedimento: notificar o proprietário ou encaminhar para o CREA/MG;*

*v. Em obras classificadas como tipologias III - edificações residenciais multifamiliares, V - edificações comerciais com múltiplas unidades e edificações de demais usos, inclusive misto, a exigência do projeto de prevenção e combate à incêndio deveria ser solicitado de acordo com área da construção enquadrando, de acordo com o exigido nos normativos do Corpo de Bombeiros: 750,00 m² de área ou 12,00 m de altura;*

Considerando discussões realizadas sobre a matéria no âmbito desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, nos termos registrados na Súmula n° 193/2022, de 14 de julho de 2022, item 6.1, que aponta orientações para algumas das dúvidas encaminhadas no Memorando GERTEF n° 023/2022;

Considerando novas questões encaminhadas para apreciação, pelo Setor de Fiscalização do CAU/MG, a esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que sinalizam para a necessidade de uma revisão dos normativos vigentes.

**DELIBEROU**

1. Aprovar, neste ato, a revisão das diretrizes para fiscalização das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo no âmbito das vistorias (fiscalização in loco) realizadas pelo CAU/MG, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Deliberação;
2. Revogar os dispositivos da Deliberação DCEP-CAU/MG n° 163.5/2020;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 197.3.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* |  |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) |  |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

**ANEXO I - DCEP-CAU/MG n° 197.3.1/2022**

**PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO, NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE**

**ATIVIDADES TÉCNICAS DE ARQUITETURA E URBANISMO EM VISTORIAS DE OBRAS**

1. Em suas ações externas, ao realizar vistorias de obras in loco, seja para aferição de denúncias ou nas rotinas preestabelecidas pelas instâncias competentes desta Autarquia, os agentes de fiscalização do CAU/MG, ao encontrarem serviços realizados sem responsável técnico habilitado, atuarão em face:
2. Do proprietário do empreendimento construtivo em execução, para os casos em que não for possível identificar um profissional responsável;
3. Do profissional arquiteto e urbanista identificado como responsável, através de placas de obras, cópias de projetos e desenhos técnicos, registro em documentos públicos – nomeadamente alvarás, dentre outros de mesma natureza.
4. Nos casos em que houver um profissional devidamente habilitado, e forem identificadas quais as atividades técnicas são de responsabilidade deste profissional, segundo o versado no artigo 2º desta norma, será elaborado o Relatório de Fiscalização para posterior encaminhamento ao órgão de fiscalização profissional competente.
5. Nos casos em que houver um profissional devidamente habilitado, porém, não for identificado quais atividades técnicas são de responsabilidade deste profissional, segundo o versado no artigo 2º desta norma, o proprietário será notificado para apresentação dos documentos.
6. Se não for identificado arquiteto responsável pelas atividades fiscalizadas, na forma do inciso II do caput deste artigo, durante a vistoria, a equipe de fiscalização do CAU/MG não realizará tentativas de identificação desses profissionais, ainda que haja alegação da participação destes por quem presta as informações, recaindo a responsabilidade, neste caso, sobre o proprietário do empreendimento construtivo.
7. Em função do uso e da tipologia da edificação vistoriada, independente do estágio da obra (se em fase inicial ou em fase final de execução), será emitido Relatório de Fiscalização e, quando for o caso, lavrada Notificação Preventiva, correspondente às atividades abaixo discriminadas:
8. Para edificações residenciais unifamiliares compostas por um único pavimento (térreo):
9. Projeto arquitetônico;
10. Projeto de estruturas;
11. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
12. Execução de obra.
13. Para edificações residenciais unifamiliares compostas por mais de um pavimento:
14. Projeto arquitetônico;
15. Projeto de estruturas;
16. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
17. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
18. Execução de obra.
19. Para edificações residenciais multifamiliares:
20. Projeto arquitetônico
21. Projeto de estruturas;
22. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
23. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
24. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pela norma vigente do Corpo de Bombeiros;
25. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
26. Execução de Obra.
27. Para edificações comerciais compostas por uma unidade:
28. Projeto arquitetônico;
29. Projeto de estruturas, desde que haja laje maciça ou pré-fabricada de elementos metálicos ou de concreto armado, ainda que aplicados junto a outros materiais cerâmicos ou poliméricos;
30. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
31. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pela norma vigente do Corpo de Bombeiros;
32. Execução de obra.
33. Para edificações comerciais com múltiplas unidades, bem como edificações de demais usos, inclusive misto:
34. Projeto arquitetônico;
35. Projeto de estruturas;
36. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
37. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
38. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pela norma vigente do Corpo de Bombeiros;
39. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
40. Execução de Obra.

§ 1°. Deverá ser emitido um único Relatório de Fiscalização e uma Notificação Preventiva para cada atividade sem responsável técnico. Para a regularização da atividade de execução de obra, art. 4º da Deliberação, deverá ser emitida uma única notificação contemplando todas as atividades: obra em andamento - levantamento arquitetônico, vistoria, laudo técnico e execução de obra e obra concluída - levantamento arquitetônico, vistoria e laudo técnico. Caso seja apresentado documento de responsabilidade técnica de execução de obra contemplando todo período de execução, não é necessário apresentar os documentos das demais atividades

§ 2°. A regularização de cada Notificação Preventiva dar-se-á na forma dos Arts. 3° e 4°.

§ 3°. Para reforma de edificações será exigido documento de responsabilidade técnica de Projeto Arquitetônico de Reforma e Execução de Reforma de Edificação independente do estágio em que a obra se encontra (se em fase inicial ou em fase de acabamento) e atividades complementares de acordo com a situação constatada in loco mediante análise do agente de fiscalização.

1. Para regularização das irregularidades relacionadas a elaboração de projetos, apontadas em Notificação Preventiva ou, quando ocorrer, Auto de Infração, deverão ser apresentados pela pessoa administrada ou seu representante, os documentos de responsabilidade técnica emitidos por profissional habilitado, segundo normas vigentes de regulamentação profissional em vigor, podendo variar em número – a depender do órgão ao qual se vincula o responsável técnico em questão.
2. Poderá ser aceito um mesmo documento de responsabilidade técnica para uma mesma Notificação Preventiva ou Auto de Infração, desde que respeitadas as normas de emissão dos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional.
3. Caso os documentos de responsabilidade, apresentados conforme o parágrafo anterior, não demonstrem expressamente todas atividades relacionadas nos incisos do artigo 2º correspondente ao uso e tipologia de edificações objeto de vistoria, os processos cujas atividades não forem identificadas seguirão para as etapas posteriores, segundo normas de fiscalização do CAU vigentes, com indicação de não regularização pela pessoa administrada.
4. A regularização das irregularidades relacionadas a execução de obras se dará:
5. Quando a obra estiver em andamento, com a apresentação de documentos de responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento arquitetônico, de Vistoria e Laudo referentes às etapas já concluídas, e de execução da obra referente às etapas a serem realizadas.
6. Quando a obra estiver concluída, com a apresentação de documentos de responsabilidade técnica pelas atividades de levantamento arquitetônico e de Vistoria e Laudo, para atestação da estabilidade e adequabilidade da edificação.
7. Nos casos em que se restar demonstrado que o responsável técnico pela atividade de Execução de Obra não se responsabilizou pela execução das instalações prediais, quando requerido os respectivos projetos, serão emitidas Notificações Preventivas para execução daquelas instalações, em face do proprietário do empreendimento construtivo em execução.
8. Os casos omissos ou não especificados serão objeto de análise e deliberação pela Comissão de Exercício Profissional.